

**LEI N.º 199
DE 09 DE ABRIL DE 2014**

Altera o § 1º do art. 1º da Lei n.º 185, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação, a ser pago, em pecúnia, a servidores em exercício nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei n.º 185, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação, a ser pago, em pecúnia, a servidores em exercício nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, já alterado pela Lei n.º 194, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º. ...

§ 1º. ...

I – em atuação no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, desde que desempenhem as respectivas atividades em regime de plantão;

II – que residam fora do Município, desde que desempenhem as respectivas atividades em horário integral;

III – que desempenhem as respectivas atividades em horário integral e de forma itinerante, ou seja, fora das dependências de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou, ainda, que, pela natureza do

**LEI N.º 199
DE 09 DE ABRIL DE 2014**

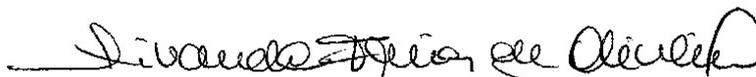
serviço, tenham que, constantemente, deslocarem-se dentro do território municipal.

§ 2º.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de dezembro de 2013.

São Cristóvão, 09 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.


RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Danniél Alves Costa
Procurador-Geral do Município